
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 354, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 37, em nome de CUSTÓDIO TAVARES DE SOUZA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.023, de 23 de abril de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 26 de abril de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.921, de 9 de maio de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 37, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em data de 27 de julho de 1962, em favor de CUSTÓDIO TAVARES DE SOUZA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada no Município de Alenquer, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2005/175363, de interesse do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Terras nº 37, datado de 27 de julho de 1962, referente a uma área de terras, localizada no Município de Alenquer, neste Estado, com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), em favor de CUSTÓDIO TAVARES DE SOUZA, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ